

Covid-19:

As questões Contábeis e Tributárias decorrentes das Medidas Federais – MPs 927/20 e 936/20

Debatedor

MIGUEL SILVA

Moderadores

GERALDO CARLOS LIMA
Presidente do SINDCONT-SP

HENRI ROMANI PAGANINI
Advogado e assessor
jurídico do SINDCONT-SP

REALIZAÇÃO:

SABER  **PLAY**
o seu canal de treinamento profissional



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



J. MIGUEL SILVA

Advogado e Contabilista, especializado em Direito Empresarial. Autor de obras que versam sobre legislação e direito empresarial. Foi professor convidado em universidades, na FUNDACE/USP (Ribeirão Preto/SP) e FECAP/SP. Ministra seminários e palestras em todo o Brasil desde 1988 sobre legislação e direito empresarial. Em 2006, eleito "Homem do Ano", na área jurídica, título esse recebido na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. "Contabilista Emérito" pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo. Ocupa Cadeira da Academia Paulista de Contabilidade. Sócio-Diretor da Miguel Silva & Yamashita Advogados.

Debatedor

MEDIDAS COVID-19

(Introdução: Objetivo das Medidas Legais e as Perdas Patrimoniais nas Empresas)

1

SABER PLAY

o seu canal de treinamento profissional

- 1) Reconhecimento Governamental da Calamidade Pública;
- 2) Necessidade do Isolamento Social;
- 3) Medidas Emergenciais (Temporárias) para Preservação do Emprego e da Renda;
- 4) Manutenção das Atividades Empresariais Pós-Crise Sanitária.

NOTA

As medidas legais para enfrentamento do COVID-19 **vigorarão apenas durante o estado de calamidade pública**, assim, não têm a função de Reforma Trabalhista, Tributária ou Contábil.

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

(Antecipação de Férias Individuais)

2

SABER PLAY

o seu canal de treinamento profissional

CLT	MPV 927
Período Aquisitivo: Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho (= período aquisitivo), o empregado terá direito a férias remuneradas.	Podem ser concedidas férias ainda que o período aquisitivo não tenha se completado ou nem tenha se iniciado (período aquisitivo futuro).
Aviso de Férias: 30 dias antes do início	Aviso de Férias: 48 horas antes
Prazo das férias: 30 dias (proporcionalmente reduzidas em caso de faltas não justificadas no período aquisitivo), podendo ser divididas em até 3 períodos, sendo um de no mínimo 14 dias e nenhum dos demais inferior a 5 dias.	Prazo de férias mínimo de 5 dias

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

(Antecipação de Férias Individuais - Exemplo)

3

SABER PLAY

o seu canal de treinamento profissional

Data de Admissão: 10/03/2019

Período Aquisitivo = PA

Período de Concessão = PC



Antecipações possíveis: PA (2); PA (3); PA (4) (incluindo terço constitucional)

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

(Concessão De Férias Coletivas)

4

SABER PLAY

o seu canal de treinamento profissional

CLT	MPV 927
São férias concedidas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa	Idem
As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos	Não se aplicam os limites mínimos de dias e máximos de divisão anual.
O empregador deve comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho (hoje, uma secretaria dentro do Ministério da Economia) e ao(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) profissional(is), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias coletivas e, se for o caso, os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.	A comunicação poderá ser feita com 48 horas de antecedência, sendo dispensadas a comunicação prévia ao MEcon e aos sindicatos.
Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.	Idem.

CONCESSÃO DE FÉRIAS

(Impacto no Resultado da Empresa)

5

1) DESPESAS INCORRIDAS	2) DESPESAS INCORRIDAS	3) DESPESAS <u>A INCORRER</u>
FÉRIAS COM PERÍODO AQUISITIVO COMPLETO (12/12 avos completos)	FÉRIAS COM PERÍODO AQUISITIVO EM CURSO (1/12...11/12 avos)	FÉRIAS ANTECIPADAS - PERÍODO AQUISITIVO FUTURO (MP 927)
Provisão Contábil (12/12 avos) + Encargos (1/3 férias, FGTS e CPP)	Provisão Contábil (1/12 avos a cada mês transcorrido) + Encargos (1/3 férias, FGTS e CPP)	Provisão Contábil Futura (na <u>medida da aquisição do direito do empregado</u>) + 1/3 férias (FGTS e CPP*)

NOTA

Regime de Competência (Contábil e Fiscal)

* Fato Gerador definido em lei.

CONCESSÃO DE FÉRIAS

(Impacto no Resultado da Empresa)

5.1

PERÍODO AQUISITIVO INCORRIDO (1ª E 2ª HIPÓTESES)

D	DESPESA DE FÉRIAS ¹ (Resultado)	DEDUTÍVEL IR/CS
C	PROVISÃO DE FÉRIAS (Passivo)	
D	PROVISÃO DE FÉRIAS (Passivo)	
C	Bancos Conta Movimento (Ativo)	

¹ Custo, se empregado da área produtiva.

NOTA

A dedutibilidade das férias (no transcorrer do período aquisitivo) é computada por meio da constituição da provisão férias, o que inclui os encargos (1/12 por mês e seus respectivos encargos FGTS, CPP, 1/3 de férias).

O **limite do saldo da provisão** será determinado com base na remuneração mensal do empregado e no número de dias de férias **a que já tiver direito na época do encerramento do período de apuração.**

CONCESSÃO DE FÉRIAS

(Impacto no Resultado da Empresa)

5.2

PERÍODO AQUISITIVO FUTURO – PGTO DE FÉRIAS ANTECIPADAS

D	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS (Ativo)
C	BANCOS CONTA MOVIMENTO (Ativo)

NO PERÍODO AQUISITIVO INCORRIDO

D	DESPESA DE FÉRIAS (Resultado)	DEDUTÍVEL IR/CS
C	PROVISÃO DE FÉRIAS (Passivo)	

D	PROVISÃO DE FÉRIAS (Passivo)
C	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS (Ativo)

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

(Acordo Individual)

6

SABER  PLAY

o seu canal de treinamento profissional

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar com seus empregados a suspensão temporária do contrato de trabalho, pelo prazo máximo de 60 dias, que poderá ser dividido em até 2 períodos de 30 dias.

Assim como na redução de jornada e salário, a suspensão temporária deve ser objeto de acordo individual escrito entre empregador e empregado firmado, no mínimo, 2 dias corridos antes o início da suspensão.

Definição doutrinária majoritária:

Suspensão – período em que o empregado não presta serviços ao empregador, não recebe salário e não tem o tempo de serviço contado para fins de benefícios trabalhistas e previdenciários, mas o contrato de trabalho não deixa de existir. Durante a suspensão, não pode o empregador dispensar o empregado e deve garantir a este, no retorno, todas as vantagens que tenham sido atribuídas em sua ausência à categoria a que pertencia. Exemplos de suspensão: afastamento por doença, após o 16º dia; afastamento por exercício de cargo público.

Interrupção - período em que o empregado não presta serviços ao empregador, mas mantém seu salário e/ou a contagem do tempo de serviço para fins de benefícios trabalhistas e previdenciários. Exemplos de interrupção: férias; serviço militar.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

(Benefícios e INSS)

8

SABER PLAY

o seu canal de treinamento profissional

Durante o período de suspensão do contrato em razão da pandemia, o empregado:

I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e

II - ficará autorizado a recolher para o INSS na qualidade de segurado facultativo.

O empregador deverá, portanto, manter para o empregado benefícios como o plano de saúde.

Como na suspensão o empregado não recebe salário, não há base de cálculo para que a empresa calcule e recolha a contribuição previdenciária tanto do empregado, quanto da empresa. Daí porque a MPV autoriza o empregado a recolher o INSS como facultativo: para não ter seus benefícios previdenciários - como a aposentadoria - afetados pelo não recolhimento do INSS durante o tempo da suspensão.

ALUGUEL - PASSIVO DE ARRENDAMENTO

(A Questão da Redução ou Renúncia do Aluguel - Reavaliação do Passivo de Arrendamento)

9

Após a data de início, é cabível ao arrendatário remensurar (reavaliar) o passivo de arrendamento para refletir as alterações nos pagamentos do arrendamento. O arrendatário deve reconhecer o valor da remensuração do passivo de arrendamento como ajuste ao ativo de direito de uso. Contudo, se o valor contábil do ativo de direito de uso for reduzido a zero e houver uma redução adicional na mensuração do passivo de arrendamento, o arrendatário deve reconhecer qualquer valor remanescente da remensuração no resultado.

NOTA

Para efeito de apuração do IRPJ/CSLL (Lucro Real), as contas adotadas na contabilidade societária "Ativo de Arrendamento" e "Passivo de Arrendamento", bem como a "Reavaliação do "Passivo de Arrendamento" (itens 39 a 43 do CPC 06), são consideradas adoção de novos métodos contábeis, ou seja, não tem repercussão fiscal.

OBRIGADO

Continue acompanhando nosso conteúdo em todos os nossos canais.



www.saberplay.com.br



[/saberplaytreina](https://www.facebook.com/saberplaytreina)



[@saberplaytreina](https://twitter.com/saberplaytreina)



[/company/saberplaytreina](https://www.linkedin.com/company/saberplaytreina)



(11) 3284-3092



(11) 93024-3554



contato@saberplay.com.br



Rua do Paraíso, 148 - 7and. - Paraíso - São Paulo - SP